



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1213

Recife - Terça-feira, 18 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 12/2023 Recife, 17 de abril de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ nº 1.119/2023, conforme anexo.

II - Abrir, até o dia 20/04/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

IV - Pela ordem, serão julgados primeiramente os editais constantes na Portaria PGJ nº 1.119/2023, conforme sequência nela estabelecida. Em seguida, serão julgados os editais para os polos das audiências de custódia, na sequência estabelecida pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, iniciando-se, em ambos os casos, pelo Edital nº 01.

V - O(a) membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida em que for designado(a) para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, sendo designado(a), nesse caso, aquele(a) classificado(a) na sequência imediata. Dessa forma, não será admitida a designação do(a) mesmo(a) membro(a) para mais de um cargo/feitos, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada e inexistência de outro(a) membro(a) habilitado(a) no respectivo edital, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

VI - Na hipótese de o(a) membro(a) designado(a) ser promovido(a) ou removido(a) para cargo de Circunscrição diversa, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será observado o disposto na IN PGJ nº 02/2022, com suas alterações posteriores.

VII - Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) membro(a) seguirá os critérios previstos no art. 69 da LC nº 12/94 e art. 4º, § 2º, da IN PGJ nº 02/2022, ainda que esteja designado(a) para outro cargo ou atuação em feitos decorrente de edital.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 13/2023 Recife, 17 de abril de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes da Portaria PGJ nº 1.120/2023, conforme anexo;

II - Abrir, até o dia 20/04/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar;

III - Ressaltar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

IV - Pela ordem, serão julgados primeiramente os editais constantes na Portaria PGJ nº 1.119/2023, conforme sequência nela estabelecida. Em seguida, serão julgados os editais para os polos das audiências de custódia, na sequência estabelecida pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, iniciando-se, em ambos os casos, pelo Edital nº 01.

V - Se o(a) membro(a) já tiver sido designado(a) para edital de cargos/feitos, dentre aqueles indicados na Portaria PGJ nº 1.119/2023, a designação para edital do polo de audiências de custódia recairá sobre o(a) membro(a) habilitado(a) na sequência imediata. Não será admitida a designação do(a) mesmo(a) membro(a) para mais de um polo das audiências de custódia, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada e inexistência de outro(a) membro(a) habilitado(a) no respectivo edital, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

VI - Na hipótese de o(a) membro(a) designado(a) ser promovido(a) ou removido(a) para cargo de Circunscrição diversa, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será observado o disposto na IN PGJ nº 02/2022, com suas alterações posteriores.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.148/2023 Recife, 11 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 453889/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABAYTAGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça em Exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA PGJ Nº 1.195/2023
Recife, 17 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.008/2023, de 28.03.2023, publicada no DOE do dia 29.03.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.196/2023
Recife, 17 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.197/2023
Recife, 17 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-

PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de férias da titular sob o nº 450500/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.198/2023
Recife, 17 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.199/2023
Recife, 17 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.200/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.201/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.202/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 185/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.203/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Vitória de Santo Antão pautada para o dia 28/04/2023, referente ao processo nº 0001205-09.2017.8.17.1590, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.204/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata pautadas para os dias 25/04/2023 e 27/04/2023, referentes aos processos nº 0000752-21.2018.8.17.1350 e nº 0000973-04.2018.8.17.1350, respectivamente, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.205/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 005/2023, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0008117/2023-54.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.206/2023

Recife, 17 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, a fim de auxiliar o planejamento e execução das atividades alinhadas à TI dentro da Instituição e, ainda, em razão da necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

CONSIDERANDO o iminente início do cronograma de expansão e implantação do sistema Consensus em todas as Promotorias, nos próximos meses que seguirão, de acordo com cronograma ainda a ser divulgado;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 06 (seis) meses a Comissão e seus núcleos temáticos instituídos por meio da Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, nas seguintes composições:

a) Núcleo de planejamento, apoio e suporte ao processo de implantação do PJE:
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA (matrícula 189.036-0);
MARIANA CAMINHA FERRAZ NUNES (matrícula 189.774-8);
FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR, matrícula 1895494
PAULA NÓBREGA DE BRITO, matrícula 1898507
KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO, matrícula nº 188.645-2

b) Suporte, desenvolvimento e implantação do SIM:
MAURIVANE GOMES DA SILVA, (matrícula 188.670-3);
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1897594
EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5
SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, matrícula 189.052-2

c) Suporte, treinamento e implantação do SEI:
ALTAMIR BARBOSA DE LIMA (matrícula 188.028-4);
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189034-4,

d) Suporte, desenvolvimento e implantação do Consensus:
MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, (matrícula 188.951-6)
TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA (matrícula 188.073-0).
ANA MARIA VIANA PAIVA (matrícula 190.217-2)
MARIO VIEIRA DA SILVA NETO (matrícula 190.226-1)
IGOR EHRICH LACERDA (matrícula 189.555-9)

e) Suporte e treinamento do ARQUIMEDES:
RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA, matrícula 1893980
JULIANA MARINHO TABOSA, matrícula 1896563
FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula nº 188.186-8

II – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2023;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 096/2023

Recife, 17 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454107/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/04/2023
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454102/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/04/2023
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453732/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/04/2023
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453794/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/04/2023
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 097/2023
Recife, 17 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0583.0008132/2023-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, à Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 1ª Promotora de Justiça Belém de São Francisco, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Petrolina - PE nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0379.0008582/2023-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS,

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, à Bela. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Petrolina - PE nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0591.0008584/2023-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: . Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, ao Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina - PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26.04 e retorno no dia 29/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0006172/2023-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, à Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Petrolina - PE nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0008755/2023-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, ao Bel. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Petrolândia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina - PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26.04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0008579/2023-86

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/04/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, ao Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor Criminal de Ouricuri, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina - PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26.04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 59/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 15ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 17 a 21 de abril, conforme Aviso nº 52/2023-CSMP, publicado no DOE de 30/03/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 13 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Republicado)*

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2023****Recife, 17 de abril de 2023**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2008/15628 e do Processo CPJ nº 005/2011, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Igarassu, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 1º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação nas Curadorias de Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial, além da atuação judicial perante a Vara Criminal de Igarassu e Inquéritos Policiais;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 2º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Educação, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Defesa dos Direitos das Fundações, além da atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Igarassu;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 3º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação nas Curadorias de Patrimônio Público, Direitos Humanos, Saúde e Idoso, além de atuação judicial perante a 1ª Vara Cível de Igarassu;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 4º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação perante a Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial e as atribuições judiciais que passa a ter atuação perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar e Inquéritos Policiais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

MARCO ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 424/2023****Recife, 17 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0008105/2023-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Coordenadoria Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, nos dias 05,10,11,12,13,14,17,18,19,20 e 24 de abril de 2023, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.748-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 425/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0008461/2023-10, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.106-5, lotado na Divisão de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, no período de 27 a 31 de março de 2023, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 426/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0008562/2023-20 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, Analista Ministerial, matrícula nº 190.158-3, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 60 dias, contados a partir de 03/01/2023, tendo em vista a licença prêmio da titular, ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.164-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 427/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor dos Processos nº 19.20.0204.0008790/2023-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 12 dias, contados a partir de 08/05/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 187.754-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 428/2023**Recife, 17 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.10000151.0006798/2023-11;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) a Portaria SUBADM nº 403/2023, de 11/04/2023, publicada em 12/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 429/2023

Recife, 17 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, nos termos da Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada no Diário Oficial de 13/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de a Comissão do Concurso contar com apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de suas atividades;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.100000151.0006798/2023-11;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.401-3, de suas atribuições junto à Comissão do Concurso, atribuídas pela Portaria POR-PGJ nº 2.335/2022, publicada em 27/09/2022;

II – Designar a servidora MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.397-1, para integrar a Comissão do Concurso, constituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.647/2021, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 33 da Lei 12.956/2005, com as alterações implementadas pela Lei nº 17.333/2021;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/03/2023 e produzirá efeitos até a data da homologação do referido Concurso Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 430/2023

Recife, 17 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 356/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 431/2023

Recife, 17 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 355/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 432/2023

Recife, 17 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0361.0006394/2023-66;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.061-7, das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 10 a 14/04/2023

Recife, 14 de abril de 2023

Número protocolo: 452200/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 453220/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 452710/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 453352/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: JURANDI OLIVEIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453354/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453355/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 449203/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 451333/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 452631/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/04/2023
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 452632/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/04/2023
Nome do Requerente: FABIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453197/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/04/2023
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453201/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/04/2023
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 451908/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 03/04/2023
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 453187/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 03/04/2023
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 451036/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/04/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 452055/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 03/04/2023
Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 01/2022 – PJARC**Recife, 17 de abril de 2023**

SEI nº 19.20.0377.0001440/2022-18

Origem: Manifestação 01/2022 – PJARC

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 13/2021 da Câmara Municipal de Arcoverde.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, tendo em vista a perda do objeto, determino o arquivamento do presente SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 748/2023)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 069/2023****Recife, 17 de abril de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 622

Assunto: PJE

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 623

Assunto: Relatório de Inspeção nº 012/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): 4ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 624

Assunto: Inspeção nº 046/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): 17ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 625

Assunto: Correição Ordinária nº 043/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 626

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 627

Assunto: PGA nº 019/2021

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 628

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 629

Assunto: Representação

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 630

Assunto: Relatório de Inspeção nº 50/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): 21ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Inspeção correspondente.

Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Recomendação

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 14/04/23

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01718.000.072/2023****Recife, 17 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.072/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO 001/2023

REFERÊNCIA:

Regularização dos quiosques
construídos em ruas de acesso
público à orla marítima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 230, todos da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea "a", 26, incisos I e V, e 27, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 /1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85; art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017; e art. 53 da Resolução CSMP/PE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover, dentre eles o Meio Ambiente e o Urbanismo, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VIII, da CF/88, que elevou a nível constitucional a questão urbanística;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art. 40 Lei n.º 10.257 /2001, as edificações urbanas devem estar de acordo com o Plano Diretor do Município, observados os zoneamentos ambientais, bem como as diretrizes da democracia participativa e da publicidade inseridas no Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que as questões urbanísticas envolvem limitações de ordem pública relativas ao uso e ocupação do solo, as quais têm por finalidade resguardar as quatro funções básicas do urbanismo, quais sejam, habitação, trabalho, circulação e recreação, proporcionado qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 131/1999 criou e definiu o Projeto Paisagístico denominado “Quadra Bonita”, para as vias secundárias, no Município de Tamandaré/PE, que dão acesso à praia (art. 1º);

CONSIDERANDO que o aludido diploma legislativo local definiu, em seu art. 2º, os critérios para a implantação do aludido Projeto Paisagístico, dentre os quais destacamos a ausência de restrição ao acesso dos pedestres, a implantação de equipamentos públicos (lixeiras, bancos etc.) e a pavimentação e agenciamento das mencionadas vias, contendo 20% (vinte por cento) de área verde;

CONSIDERANDO que a referida legislação municipal autorizou, em seu art. 3º, a instalação de uma barraca padronizada devidamente licenciada pela Prefeitura de Tamandaré em cada rua que dá acesso ao mar, ficando terminantemente proibida a instalação de qualquer ponto comercial em desconformidade com essa disposição;

CONSIDERANDO que o ato administrativo, nos ditames do previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República, deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, devendo a Administração Pública exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o gestor público não pode dar a particulares tratamento diferenciado ou se omitir quanto ao seu dever de zelar pela coisa pública, exercendo seu dever/poder de polícia em face de cometimento de ilícitos administrativos, como é a hipótese de inúmeras ocupações irregulares de áreas públicas para exploração de atividade comercial por mobiliários urbanos do tipo quiosque, seja sem autorização do Poder Público, seja mediante autorização concedida contrariamente aos ditames da lei;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento ou o planejamento distorcido do ente municipal não pode servir de pretexto à ocupação desordenada e desenfreada das áreas públicas, ensejando a necessidade de preservação tão somente das ocupações dos casos expressamente contemplados pela lei

e a consequente desobstrução das áreas públicas irregularmente ocupadas por quiosques;

CONSIDERANDO que a colocação desordenada de quiosques em áreas públicas, seja por falta de planejamento, seja em razão de planejamento distorcido, gera poluição sonora e visual, degradação do meio ambiente urbano, empecilhos à circulação regular de pedestres e vários outros aspectos negativos que militam contra o direito à cidade segura e à qualidade de vida dos seus habitantes, além de violar frontalmente o disposto na multicitada legislação local;

CONSIDERANDO a notícia que chegou a Ministério Público que a Prefeitura autorizou a construção dos quiosques em desacordo com a Lei n.º 131/1999, eis que não há notícia de cumprimento dos itens descritos no art. 2º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a informação da CPRH de que ao menos dois dos quiosques fiscalizados não possuem licença ambiental para construir (Nota técnica n.º 003/2023);

CONSIDERANDO que foi instaurado, no âmbito deste Órgão Ministerial, o Inquérito Civil 01718.000.072/2023, com vistas à apuração de irregularidades na construção de Quiosques em ruas de acesso público à Praia de Tamandaré, com base na referida Lei Municipal 131/99;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da situação da ocupação, por quiosques, de áreas públicas de acesso à praia de Tamandaré pelos pedestres e moradores, para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal 131/99;

CONSIDERANDO que há questionamento acerca dos parâmetros de construção (distanciamento dos imóveis vizinhos, tamanho de rua e livre acesso aos portões);

CONSIDERANDO que há notícia de que referidas construções podem estar ocupando área de domínio da União;

CONSIDERANDO que referidas obras encontram-se irregulares na medida em que não há placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, em desconformidade com o art. 16, da Lei n.º 5.194/1966;

CONSIDERANDO, por fim, o fato de que, até a presente data, a edilidade emitiu autorizações para construção de quiosques com base no Projeto Quadra Bonita,

elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, à míngua de licenciamento ambiental prévio, em desconformidade com a Nota Técnica n.º 003/2023, emitida pela CPRH/PE.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Obras do Município de Tamandaré/PE, Jonathas Cardoso, que:

1. abstenha-se de autorizar a construção de mais quiosques, a pretexto da implantação da já citada legislação da “Quadra Bonita”;
2. tome providências no sentido de paralisar as construções em curso até que seja comprovado, perante o Ministério Público, o atendimento a todos as normas legais, ambientais e urbanísticas, de construção dos referidos quiosques;
3. encaminhe a esta Promotoria de Justiça, até o dia 24/04/2023, a lista de todos os alvarás de construção concedidos com base na referida lei da quadra bonita, com a identificação dos responsáveis;
4. informe, no prazo de cinco dias úteis, o acatamento da presente Recomendação.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Sr. Secretário de Infraestrutura e Obras do Município de Tamandaré/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Tamandaré/PE, 17 de abril de 2023.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02302.000.216/2022**Recife, 13 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.216/2022 — Procedimento Preparatório

Ministério Público do Estado de Pernambuco

3ª Promotoria de Justiça CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO,

SAÚDE E IDOSO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento o Poder Público reconheceu a necessidade de intervenção para eliminação dos riscos; CONSIDERANDO que é competência do Município a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, VI e IX, e 30, V e VIII, da CF;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da CF define os objetivos da política urbana, sendo que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que medidas paliativas, a exemplo da colocação de lonas, a longo prazo, não resolvem o problema, especialmente na hipótese de precipitações pluviiais intensas, como ocorreram em anos anteriores, que deixaram várias pessoas desabrigadas;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a integridade física dos moradores dessas áreas está em iminente risco;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IPOJUCA, na pessoa da Exma. Sra. Prefeita e do seu Secretário de

Infraestrutura, o seguinte:

a) Proceda à execução das obras necessárias à construção de muro de arrimo e contenção de barreira na Rua Ana Maria Dourado, Centro, Ipojuca/PE, comunicando a esta Promotoria de Justiça o prazo para conclusão.

Com fundamento no artigo 6º da Lei Complementar 75/93, parte final do inciso XX, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fixa o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta sobre o acatamento da presente Recomendação, esclarecendo, por fim, que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Dê-se ciência do conteúdo desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP do Meio Ambiente, bem como a Secretaria-Geral para fins de publicação no DOE.

Ipojuca, 13 de fevereiro de 2023.

Renata de Lima Landim

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01877.000.219/2022 – 001**Recife, 14 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01877.000.219/2022 – 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório tombado sob o nº. 01877.000.219/2022, cujo escopo é averiguar notícias acerca da prática de poluição sonora pelo estabelecimento comercial Choperia Piratas Gelo e Brasa, CNPJ nº 42.082.148/0001-82, localizado à Avenida Ivone Jussara dos Santos Brito, nº 196, Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Petrolina/PE, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, a efetiva prática de poluição sonora, haja vista que o aludido empreendimento não dispõe do necessário isolamento acústico e, apesar disso, é frequente a realização de shows por bandas que usam instrumentos de percussão e outros, gerando ruídos acima dos níveis legalmente permitidos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzindo eletricidade, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688/41), “perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/98, consistente em “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora, caracteriza infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, ambos da Lei nº. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que: “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la”;

CONSIDERANDO a NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade são feitas sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações

referentes à poluição sonora encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando emissão abusiva de ruídos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime serão apreendidos pela autoridade policial para instruir futura ação penal, podendo ficar à disposição da justiça até a declaração de sua desnecessidade pela autoridade judiciária, mediante pedido de restituição do interessado instruído com a comprovação de sua propriedade;

CONSIDERANDO que diversos outros particulares, moradores das áreas adjacentes ao referido estabelecimento comercial, tem expressado, nos autos, a ocorrência da poluição sonora, emitida pelo aludido estabelecimento comercial, à revelia de um eficiente tratamento acústico, através de diversas representações formais e informais;

CONSIDERANDO, que se evidencia que o estabelecimento CHOPERIA PIRATAS GELO E BRASA não dispõe de alvará para utilização sonora, mantendo sua atividade em desacordo com o art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº. 73/96;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deve exercer sua função fiscalizadora de modo a desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos munícipes, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas ao sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1199/2002, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, em seu art. 79 dispõe que "Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente: I – elaborar e aprovar a carta acústica do Município de Petrolina; II – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora”;

CONSIDERANDO os arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art.54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art.42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO a existência de autorizações, a título precário, conferidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) ao estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para exercício de suas atividades, cujas exigências não foram cumpridas pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO a prática de perturbação de sossego pelo empreendimento representado tem exposto pessoas idosas à níveis de ruídos que podem lhes causar sérios danos à saúde física e psicológica, confrontando diretamente a proteção integral, garantida em âmbito infraconstitucional pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/03), sendo um dos principais princípios que compõem esse microsistema de proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento de número em epígrafe, foram dadas diversas oportunidades de adequação ao estabelecimento, sem êxito algum;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DAS AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA) E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE (SEDURBHS):

a) que, em caráter de urgência, adote as medidas necessárias no sentido de garantir a integridade da saúde humana, mediante fiscalização in loco do estabelecimento para realizar sua interdição com arrimo na ausência de Alvará de Utilização Sonora, no que pertine à utilização de instrumentos sonoros/acústicos, até mesmo em relação ao som mecânico, autorizando o estabelecimento tão somente para o funcionamento para aquilo que foi permitido: como bar e restaurante;

b) deixe a Secretaria de conceder autorizações precárias para que o estabelecimento realize atividades precípuas à sua natureza, dada a frequência em que realizados os eventos causadores de poluição sonora;

c) para fins de cumprimento desta Recomendação, solicite apoio da Polícia Militar para efetivação do exercício do poder de polícia.

RECOMENDAR, ainda, o encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina de todas as informações sobre as medidas adotadas, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) Ao Senhor Diretor Municipal de Meio Ambiente e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

b) Ao(s) proprietário(s) do empreendimento investigado;

c) Remetam-se cópias à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para ciência e arquivo, para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Eletrônico.

Petrolina/PE, 14 de abril de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01592.000.012/2023

Recife, 5 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01592.000.012/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01592.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, caput, 129, II e III, 227) e legais (art.8º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994), com esteio no artigo 201, V e VIII, ambos da Lei n. 8.069/90), no artigo 8º da Resolução n.174/2017 e no artigo 8º da Resolução n.003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, confia ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias

legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Parnamirim para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido Município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Parnamirim/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019 e da RES –CNMP n. 174/2017, determinando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema SIM.

2) Nomeie-se a servidora Monica Larysse Dantas Oliveira Melo como secretária do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

3) Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, à Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social, à Ilustríssima Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, à Coordenação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e à Justiça da Infância e Juventude;

4) requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10(dez) dias úteis, à Presidente do CNDCA informações sobre: A) existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal; B) a existência ou não do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMFCF, remetendo, em caso positivo, cópia do instrumento;

5) requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10(dez) dias úteis, à Secretária Municipal de Assistência Social informações sobre: A) a existência ou não do Plano Municipal de Assistência Social- PMAS, remetendo, em caso positivo, cópia do instrumento; B) mapeamento dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município ao público

infantojuvenil; C) existência ou não de lei municipal a respeito de acolhimento familiar ou institucional; D) providências adotadas pelo Município para assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, mormente em casos emergenciais;

7) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

8) Decorrido o prazo estipulado para resposta dos ofícios, certifique-se o Cartório a (In)existência dessa e retornem os autos ao Gabinete para análise.

Cumpra-se.

Parnamirim, 05 de abril de 2023.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01724.000.113/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.113/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01724.000.113/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Adotar medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no Município de Triunfo /PE e Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, “com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

mental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores; CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal no 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei no 13.663/2018;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e noticiados pela mídia, demonstrando que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados; CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto no 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2o, I do Decreto no 6.286/2007) e o de “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2o, IV do Decreto no 6.286/2007);

CONSIDERANDO que o PSE pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4o, IX do Decreto no 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes” (art. 2o, VI do Decreto no 6.286/2007);

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar;

Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA; CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais – condutas análogas a crimes ou contravenções penais – que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990) e da Lei no 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, sendo certo que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e

informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.431/17 e no Decreto Federal no 9.603 /18;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4o, §§ 1o, 2o e 3o da Lei no 13.431/17);

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contratransferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1o, III da Lei no 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9o do Decreto no 9.603/18);

CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas

de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, “com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê” (art. 9o, I do Decreto no 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei no 13.185/2015 em seu art. 4o, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO adotar medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no Município de Triunfo /PE e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, determinando, desde logo:

1) Expedição de ofícios às Secretarias de Educação de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, requisitando que informe:

a) se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do referido documento, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96);

b) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal no 13.935/2019;

c) se já são adotadas medidas de pacificação nas escolas através da instalação de comissões de proteção, formadas por diversos atores da comunidade acadêmica (alunos, pais de alunos, professores, funcionários);

d) se possui fluxos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) se a rede mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

2) Expedição de Ofícios às Secretarias Municipais de Saúde de Triunfo/PE e Santa Cruz da Baixa Verde/PE requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

c) se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas;

3) Expedição de Ofícios às Secretarias Municipais de Assistência Social de Triunfo /PE e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias;

4) Expedição de Ofício aos Conselhos de Direito das Crianças e dos Adolescentes de Triunfo/PE e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, solicitando que informe se já instituiu Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 9º do Decreto no 9.603/18, que regulamenta a Lei no 13.431/2017, e, em caso negativo, questionar os motivos para a não instituição do conselho, e se há planejamento para que seja instituído;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.
Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.
Cumpra-se.

Triunfo, 14 de abril de 2023.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.380/2023

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.380/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01776.000.380/2023
Taxonomia:11820 Entidades de atendimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legítima signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o incêndio ocorrido no dia 14/04/2023, na casa de acolhimento Lar Paulo de Tarso, no Recife

CONSIDERANDO as notícias veiculadas em diversos meios de comunicação em massa bem como a visita realizada por esta Promotoria de Justiça na manhã da sexta-feira, dia 14/04/2023, acerca do incêndio ocorrido na Casa de Acolhimento Lar Paulo de Tarso, nesta Capital, ocasião em que também foram

realizados procedimentos pelo corpo de bombeiros, delegacia de polícia e iniciada a perícia técnica no local a fim de apurar suas causas bem como adotadas medidas emergenciais para tentar salvaguardar a vidas das crianças e cuidadora sobreviventes as quais foram hospitalizadas imediatamente;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais, de caráter imediato, junto ao poder público para dar suporte a todas as crianças e profissionais da unidade visando providenciar cuidados da área médica, hospitalar, psicológica, serviço social e nova estrutura para acolhimento daqueles que viessem a receber alta nos próximos dias, foram adotadas de modo informal, por contatos telefônicos, mensagens e contato pessoal, com gestores do Estado e Município, incluindo reunião ao final do dia com o Prefeito, Secretária de Desenvolvimento Social Direitos Humanos Juventude e Política sobre Drogas, e demais representantes municipais do Recife, dado o caráter de urgência que a situação excepcional exigia;

CONSIDERANDO que a última inspeção periódica realizada por este órgão ministerial na referida unidade, foi realizado no último dia 28/03/2023, sendo constatado que o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros encontrava-se vigente, com validade até dezembro de 2024, conforme cópia juntada no procedimento administrativo que acompanha aquela instituição de acolhimento, tombado sob o nº 01776.001.139/2022, não sendo, na ocasião, detectado indícios visíveis de irregularidades que pudessem comprometer a segurança dos acolhidos, sendo necessário contudo, apurar detidamente as causas do incêndio e se há responsabilidade civil ou administrativa a ser averiguada e ou medidas de prevenção a serem adotadas para impedir futuras ocorrências que exponham a risco o público atendido e de profissionais de tal tipo de serviço, o que independe da investigação para apurar responsabilidade de natureza criminal, estranha as atribuições desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO ser obrigação das entidades de atendimento oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos moldes do art. 91, § 1º, a, da Lei Federal nº 8.069/90, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de promover as diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV - oficie-se ao Instituto de Criminalística para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo resultante da perícia técnica realizada na casa de acolhimento Lar Paulo de Tarso acaso já concluído ou informações sobre o prazo necessário para sua elaboração, visando instruir a presente investigação que objetiva identificar as causas do incêndio e apurar responsabilidade civil e administrativa bem como outras medidas a serem implementadas visando prevenção de novas ocorrências;

V- com a resposta do item IV designe-se audiência para oitiva do gestor da unidade bem como de representante do corpo de bombeiros;

VI - oficie-se à Secretária municipal de Desenvolvimento Social,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD) solicitando o envio, no prazo de 05 (cinco) dias, do plano para acolhimento das crianças hospitalizadas após alta hospitalar e demais medidas adotadas, conforme apresentação exibida na reunião ocorrida na noite do dia 14/04/2023 na Prefeitura da Cidade do Recife;

VII - solicite-se à equipe técnica de analistas ministeriais desta sede para que, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhe e elabore estudo preliminar sobre as condições de acolhimento das crianças pela rede protetiva existente e criada para tal fim em caráter de urgência;

VIII - voltem conclusos com as respostas ou findo os prazos assinalados.

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01781.000.218/2021
Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.218/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.218/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação de Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 14 de abril de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01961.000.051/2022
Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.051/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.

129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.051/2022, instaurado com o objetivo de apurar as condições estruturais do Edifício Monte Carlo, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º

003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRA-SE o contido no despacho do evento n.º 0089.

CUMPRA-SE.

Paulista, 17 de abril de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01975.000.277/2022
Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.277/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 12/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.277/2022, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de obras de infraestrutura inacabadas por parte da Prefeitura do Paulista, causando alagamentos e transtornos para os moradores e transeuntes, na Rua Ursa Maior, no bairro de Nossa Senhora do Ó, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 17 de abril de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02009.000.446/2022

Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.446/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de implantação de sistema de rede de drenagem na Rua Fernando Barroca, no bairro da Estância, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de implantação de sistema de rede de drenagem na Rua Fernando Barroca, no bairro da Estância, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 29 de março de 2023 (Evento 0018 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), DETERMINO que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.446/2022-0006, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Ressalte-se que as informações já foram requisitadas através dos Ofícios

n.ºs 02009.000.446/2022-0004 02009.000.446/2022-0005, bem como do aludido expediente, sendo imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual proposição de ação civil pública, (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985).

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Recife, 31 de março de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº nº 02053.000.488/2023

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.488/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.488/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.033/2021 (IC nº 015/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Posto Ferrari Ltda relativas a indícios de imprecisão de mensuração do volume de combustível nos bicos de abastecimento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Posto Ferrari Ltda para investigar indícios de imprecisão de mensuração do volume de combustível nos bicos de abastecimento, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se aos sócios da pessoa jurídica investigada, conforme documentação fornecida pela Jucepe, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos sobre a atual situação de funcionamento da empresa;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 17 de abril de 2023.

PORTARIA Nº nº 02053.000.461/2023

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.461/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.461/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.023/2021 (IC nº 074/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Jurandir Pires Galdino e Cia relativas a irregularidades na comercialização de produtos, consistentes em ausência de restrição de faixa etária, de documento fiscal e selo de identificação de conformidade;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Jurandir Pires Galdino e Cia para investigar indícios de irregularidades na comercialização de produtos, consistentes em ausência de restrição de faixa etária, de documento fiscal e selo de identificação de conformidade, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em vista das informações relatadas no OFÍCIO/JUCEPE/GP Nº 2958/2022 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do contrato social e eventuais alterações da empresa Jurandir Pires Galdino e Cia Ltda, CNPJ nº 10778132 /0004-45, indicando a sua atual situação cadastral;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de abril de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02246.000.032/2023

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.032/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02246.000.032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.";

CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram";

RESOLVE

REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem:

OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 004/2019 do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Possíveis irregularidades estruturais na escola NELITA LOPES, situada na cidade de Ribeirão/PE)

INVESTIGADO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO-PE

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 09/10/2019; Nº Arquimedes: nº do auto 2016/2298826, nº do documento 11741177.

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial:

a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP respectivo e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico.

Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se

operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão.

Diligências:

- i- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ribeirão/PE para que informe se as irregularidades apontadas no relatório de inspeção GEMAT MPPE já foram sanadas, sugerindo-se 10 dias para resposta.
- ii - Após o prazo constante do item i, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Ribeirão, 17 de abril de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02480.000.139/2023

Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.139/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02480.000.139/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Adotar medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no Município de Serra Talhada/PE.

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores; CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal no 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei no 13.663/2018; CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar; CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados; CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas; CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto no 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2o, I do Decreto no 6.286/2007) e o de “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2o, IV do Decreto no 6.286/2007); CONSIDERANDO que o PSE pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4o, IX do Decreto no 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes” (art. 2o, VI do Decreto no 6.286/2007); CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições; CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA; CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino; CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais; CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais – condutas análogas a crimes ou contravenções penais – que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990) e da Lei no 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família; CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos

competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, sendo certo que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa; CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13431/17 e no Decreto Federal no 9.603 /18; CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção; CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4o, §§ 1o, 2o e 3o da Lei no 13.431/17); CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contratransferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1o, III da Lei no 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9o do Decreto no 9.603/18); CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, “com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê” (art. 9o, I do Decreto no 9.603/18); CONSIDERANDO que a Lei no 13.185/2015 em seu art. 4o, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO adotar medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no Município de Serra Talhada/PE, determinando, desde logo: 1) Expedição de ofícios à Secretaria de Educação de Serra Talhada/PE, requisitando que informe: a) se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do referido documento, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96); b) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal no 13.935/2019; c) se já são adotadas medidas de pacificação nas escolas através da instalação de comissões de proteção, formadas por diversos atores da comunidade acadêmica (alunos, pais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alunos, professores, funcionários);

d) se possui fluxos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

e) se a rede mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

2) Expedição de Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada/PE requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

c) se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas;

3) Expedição de Ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra Talhada/PE, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias;

4) Expedição de Ofício aos Conselhos de Direito das Crianças e dos Adolescentes Serra Talhada/PE, solicitando que informe se já instituiu Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 9º do Decreto no 9.603/18, que regulamenta a Lei no 13.431/2017, e, em caso negativo, questionar os motivos para a não instituição do conselho, e se há planejamento para que seja instituído;

5) Proceda a Secretaria Ministerial em designar audiência com o Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar (BPM) de Serra Talhada, a fim de serem traçadas ações conjuntas.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Serra Talhada, 14 de abril de 2023.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL
DE INQUÉRITOS DE CARUARU
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02406.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n. 75/1993, Lei n. 8.625/1993, Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO que o art. 230 da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo

aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme art. 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informação de que a Senhor Maria das Dores, de quase 70 anos de idade, residente no Sítio Lage de Brejo da Mulata, 1º Distrito destas Comarca, encontra-se em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de abandono familiar, bem como que a sua sobrinha recebe o seu dinheiro e o usa em benefício próprio, além de sempre a extorquir, havendo, assim, a necessidade de apurar o fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar o fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme art. 8º, III, da Resolução n. 003/2019 do CSMP (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
5. Cumpra-se o r. despacho que determinou a realização de relatório pela equipe de analistas ministeriais lotados nesta sede;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa desta Comarca para o devido acompanhamento;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução n. 003/2019 do CSMP da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

9. Cumpridas as providências acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 13 de abril de 2023.

LUIZ GUSTAVO

SIMOES VALENCA DE MELO:77229363420

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO:77229363420

Dados: 2023.04.13 15:16:28 -03'00'

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.451/2023

Recife, 17 de abril de 2023

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.451/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar; CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados; CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas; CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino privados na prestação dos serviços educacionais também se submetem ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, e que toda relação de consumo pressupõe respeito ao direito à informação;

CONSIDERANDO o Programa de Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 01/2023 DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE, DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, À ATUAÇÃO CRIMINAL, DE DEFESA DA CIDADANIA, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DE DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DE DEFESA DA SAÚDE, DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, para adoção de medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover, no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça (curadorias da saúde, do consumidor e da cidadania residual – direitos humanos e segurança pública), a adoção de medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR que:

a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

b) Cadastre-se as partes no SIM;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e à Gerência Regional de Educação - GRE, bem como às escolas privadas situadas neste Município, solicitando que informem:

i. se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, nos termos da LDB e, em caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis;

ii. se as escolas sob sua gestão/supervisão mantêm política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

iii. se as escolas sob sua gestão/supervisão possuem fluxos instituídos para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, nos termos da Lei nº 13.185/2015, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

iv. se as instituições possuem equipes multiprofissionais para atender às demandas mencionadas no item anterior;

v. as medidas adotadas para controle do acesso às escolas.

d) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município e à Gerência Regional de Saúde – V GERES, para que informem, no âmbito de suas atribuições e em relação às escolas situadas neste Município:

i. se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

ii. se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

iii. se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas.

e) Oficie-se às Secretarias de Assistência Social do Município e do Estado, solicitando que informem, no âmbito de suas atribuições e em relação às escolas situadas neste Município:

i. se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

ii. se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias.

iii. como está sendo executado o previsto na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

f) Prazo comum de 10 dias.

Garanhuns, 17 de abril de 2023

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01561.000.011/2023**Recife, 13 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
 Procedimento nº 01561.000.011/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01561.000.011 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município Flores — ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expedição de ofício ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE solicitando, no prazo de 10 dias:

a.1 informações sobre as providências adotadas para constituição da Comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

a.2 Encaminhamento da legislação municipal relacionada ao Conselho Tutelar;

a.3 Que seja informado se já houve publicação do Edital referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio que se iniciará. Em caso positivo, encaminhar cópia do documento. Em caso negativo, informar quais providências estão sendo adotadas para que referido Edital seja publicado.

b) Expedição de ofício ao Município de São José do Belmonte, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de Cumpra-se.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Flores, 13 de abril de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02262.000.138/2023**Recife, 14 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
 Procedimento nº 02262.000.138/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02262.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, “com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino privados na prestação dos serviços educacionais também se submetem ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, e que toda relação de consumo pressupõe respeito ao direito à informação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e que, conforme a sobredita normativa, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que na data de 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com psicólogo(s) e assistente(s) social(is) em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Saúde na Escola (PSE), regulamentado pelo Decreto nº 6.286/2007, que conta, dentre seus objetivos, com o de “promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação” (art. 2º, I do Decreto nº 6.286/2007) e o de “contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos” (art. 2º, IV do Decreto nº 6.286/2007);

CONSIDERANDO que o PSE pode se constituir como ferramenta útil para a prevenção da violência escolar, especialmente considerando que as ações em saúde previstas em seu âmbito

se direcionam, dentre outras finalidades, à redução da morbimortalidade por violências (art. 4º, IX do Decreto nº 6.286/2007), com a promoção da “comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes” (art. 2º, VI do Decreto nº 6.286/2007);

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar;

Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais - condutas análogas a crimes ou contravenções penais - que possam ser cometidos pelos adolescentes, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais, sendo certo que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar ilícito penal ou infração administrativa;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, conforme direitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 13431/17 e no Decreto Federal nº 9.603 /18;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência ou ameaça tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.431/17);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1º, III da Lei nº 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9º do Decreto nº 9.603/18);

CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º, I do Decreto nº 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n.º 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO buscar induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, promovendo-se, inicialmente, as seguintes diligências, sem embargo de outras que julgarem pertinentes:

I – Expedir ofício à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, solicitando que informe:

a) se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do referido documento, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96);

b) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019;

c) se já são adotadas medidas de pacificação nas escolas através da instalação de comissões de proteção, formadas por diversos atores da comunidade acadêmica (alunos, pais de alunos, professores, funcionários);

d) se possui fluxos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

e) se a rede mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

f) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617 /2012;

g) que a respectiva Secretaria de Educação encaminhe ofício aos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADOS a fim de que informem:

g.1) se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, nos termos da LDB e, em caso positivo, se este é apresentado aos pais /responsáveis;

g.2) se a escola mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

g.3) se a escola possui fluxos instituídos para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

g.4) se a instituição possui equipe multiprofissional para atender as demandas;

g.5) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617 /2012.

II – Expedir ofício à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

c) se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas.

III – Expedir ofício à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, requisitando que informe:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias.

IV – Expedir ofício ao CONSELHO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, solicitando que informe se já instituiu Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/18, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, e, em caso negativo, questionar os motivos para a não instituição do conselho, e se há planejamento para que seja instituído;

V – Expedir ofício ao CREAS, CONSELHO TUTELAR e à POLICIA MILITAR a fim de que informem as medidas adotadas e busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar, no âmbito de suas atribuições.

VI- Juntem-se aos presentes autos, todos as notícias apresentadas ao Ministério Público envolvendo ameaças de atos de violência nas escolas, neste município, encaminhando-se cópia:

a) Ao Conselho Tutelar para realização de Escuta Qualificada e emissão de relatório, conforme o caso;

b) Às Delegacia de Polícia para a apuração e repressão dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos;

c) ao Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPE), para fins de articulação e checagem de veracidade com os órgãos de inteligência.

VII - Encaminhe-se ofício circular à comunidade escolar local e à rede de proteção, para que, caso haja indicativo da participação de aluno(a)s em atos de violência nas escolas, apresentem informações específicas ao Ministério Público para, em caso de ato infracional, analisar a necessidade de medidas de proteção e, conforme a gravidade do ocorrido, a representação do adolescente e requerimento de internação provisória.

VIII - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gravatá para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da reunião dos gestores municipais, estaduais e órgãos de segurança realizada, e quais as medidas adotadas pelo município para atender as demandas de ameaças nas escolas;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade Cumpra-se.

Gravatá, 14 de abril de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2023 Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2023

O organizador do evento PEGA DE BOI a ser realizado no Sítio Tanques, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Evilazio Antônio Pereira portador do CPF nº 434.852.534-15 residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento PEGA DE BOI, no dia 23 de abril de 2023 no Sítio Tanques, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, iniciando no dia 23 de abril de 2023 às 12h e finalizando às 21:00h do dia 23 de abril de 2023, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Evilazio Antônio Pereira
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº Nº 03/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 03/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios de Produtividade dos Membros das Procuradorias de Justiça em Matéria Cível da Capital e de Caruaru, em anexo, referentes ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mês de Março de 2023.

Recife, 17 de abril de 2023.

Lúcia de Assis
11º Procuradora de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 89.320,50 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 17 de abril de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053.2023.CPL.PE.0032.MPPE Recife, 17 de abril de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053.2023.CPL.PE.0032.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de BANDEIRAS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 03/05/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/05/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 03/05/2023, às 09h10; Início da Disputa: 03/05/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 17 de abril de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056.2023.CPL.PE.0035.MPPE Recife, 17 de abril de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056.2023.CPL.PE.0035.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de organização, coordenação, execução e apoio logísticos necessários à realização do evento de CORRIDA E CAMINHADA no Agreste, em Caruaru/PE, bem como a CONFECÇÃO DE CAMISAS ESPORTIVAS PARA O EVENTO, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 02/05/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/05/2023, terça-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 02/05/2023, às 11h10; Início da Disputa: 02/05/2023, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no

EXTRATOS Nº DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 010/2023

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 010/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012023000015.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032.2023.CPL.PE.0019.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000030.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços para contratação de SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO visando a realização dos eventos presenciais pela Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)****CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

EDITAL Nº 01	
Cargo: Central de Inquéritos da Capital (25º, 26º, 35º e 52º PJs Criminais da Capital)	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Sérgio Roberto da Silva Pereira
02	Edgar Braz Mendes Nunes
03	Petrúcio José Luna de Aquino
04	Erica Lopes Cezar de Almeida
05	José Roberto da Silva
06	Eduardo Henrique Tavares de Souza
07	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
08	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09	Rosemary Souto Maior de Almeida
10	José Edivaldo da Silva
11	José Vladimir da Silva Acioli
12	Flávio Henrique Souza dos Santos
13	Fernando Falcão Ferraz Filho
14	Solon Ivo da Silva Filho
15	Mário Lima Costa Gomes de Barros
16	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
17	Edgar José Pessoa Couto
18	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
19	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
20	Isabelle Barreto de Almeida
21	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
22	João Alves de Araújo
23	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
24	Fabiano de Araújo Saraiva

EDITAL Nº 02	
Cargo: 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Rosemary Souto Maior de Almeida
02	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
03	Eliane Gaia Alencar
04	Fernando Della Latta Camargo

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

05	Fernando Cavalcanti Mattos
06	Edgar Braz Mendes Nunes
07	José Edivaldo da Silva
08	José Vladimir da Silva Acioli
09	Fernando Falcão Ferraz Filho
10	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL Nº 03	
Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Fernando Della Latta Camargo
02	José Edivaldo da Silva
03	Fernando Falcão Ferraz Filho
04	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL Nº 04	
Feitos: Atuação nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA)	
Edital revogado pela Portaria PGJ Nº 1.186/2023, publicada no DOE em 17/04/2023, por força do disposto na Resolução CPJ nº 03/2023.	

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EDITAL Nº 05	
Feitos: Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Mônica Erline de Souza Leão
02	Tatiana Souza Leão Araújo
03	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Erica Lopes Cezar de Almeida
07	Sergio Gadelha Souto
08	Flávio Henrique Souza dos Santos
09	Fernando Della Latta Camargo

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

10	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13	João Paulo Pedrosa Barbosa
14	Isabelle Barreto de Almeida
15	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
16	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
17	João Alves de Araújo
18	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
20	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
21	Fabiano de Araújo Saraiva
22	Crisley Patrick Tostes

EDITAL Nº 06	
Feitos: Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Mônica Erlina de Souza Leão
02	Tatiana Souza Leão Araújo
03	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Erica Lopes Cezar de Almeida
07	Sergio Gadelha Souto
08	Flávio Henrique Souza dos Santos
09	Fernando Della Latta Camargo
10	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13	João Paulo Pedrosa Barbosa
14	Isabelle Barreto de Almeida
15	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
16	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
17	João Alves de Araújo
18	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

20	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
21	Fabiano de Araújo Saraiva
22	Crisley Patrick Tostes

EDITAL Nº 07	
Feitos: Atuação nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da Infância e Juventude	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
02	Mônica Erline de Souza Leão
03	Fernando Cavalcanti Mattos
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Irene Cardoso Sousa
06	Sergio Gadelha Souto
07	Flávio Henrique Souza dos Santos
08	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
09	Isabelle Barreto de Almeida
10	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
11	João Alves de Araújo
12	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13	Bruno Miquelão Gottardi

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL Nº 08	
Cargo: 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Solon Ivo da Silva Filho
02	Sergio Gadelha Souto
03	Rosemary Souto Maior de Almeida
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Dalva Cabral de Oliveira Neta
06	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	João Alves de Araújo
09	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

EDITAL Nº 09	
Cargo: 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Solon Ivo da Silva Filho
02	Sergio Gadelha Souto
03	Fernando Cavalcanti Mattos
04	Dalva Cabral de Oliveira Neta
05	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	João Alves de Araújo
08	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

EDITAL Nº 10	
Cargo: Promotor de Justiça de Serrita	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

EDITAL Nº 11	
Cargo: Promotor de Justiça de Verdejante	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

EDITAL Nº 12	
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Cintia Micaella Granja
02	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03	Bruno Pereira Bento de Lima
04	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

EDITAL Nº 13	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Cabrobó	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Filipe Regueira de Oliveira Lima
02	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03	Bruno Pereira Bento de Lima
04	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

EDITAL Nº 14	
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cabrobó	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Filipe Regueira de Oliveira Lima
02	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

EDITAL Nº 15	
Cargo: Promotor de Justiça de Orocó	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Almir Oliveira de Amorim Júnior
02	Bruno de Brito Veiga
03	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

EDITAL Nº 16	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Michel de Almeida Campelo

EDITAL Nº 17	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Sophia Wolfovitch Spinola

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

EDITAL Nº 18	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

EDITAL Nº 19	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pesqueira	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
02	Jefson Márcio Silva Romaniuc

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

EDITAL Nº 20	
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Francisco Dirceu Barros
02	Carlos Henrique Tavares Almeida
03	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
04	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05	Stanley Araújo Corrêa
06	Domingos Sávio Pereira Agra
07	Bruno Miquelão Gottardi
08	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
09	Romualdo Siqueira França
10	Filipe Coutinho Lima Britto
11	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
12	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL Nº 21	
Cargo: Promotor de Justiça de Correntes	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Maria Aparecida Alcântara Siebra

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

03	Romualdo Siqueira França
04	Stanley Araújo Corrêa
05	Domingos Sávio Pereira Agra
06	Carlos Henrique Tavares Almeida
07	Bruno Miquelão Gottardi
08	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
09	Filipe Coutinho Lima Britto
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Crisley Patrick Tostes

EDITAL Nº 22	
Cargo: Promotor de Justiça de Saloá	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Maria Aparecida Alcântara Siebra
03	Stanley Araújo Corrêa
04	Domingos Sávio Pereira Agra
05	Carlos Henrique Tavares Almeida
06	Bruno Miquelão Gottardi
07	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
08	Filipe Coutinho Lima Britto
09	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL Nº 23	
Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Maria Aparecida Alcântara Siebra
03	Romualdo Siqueira França
04	Stanley Araújo Corrêa
05	Domingos Sávio Pereira Agra
06	Bruno Miquelão Gottardi
07	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
08	Filipe Coutinho Lima Britto
09	Solon Ivo da Silva Filho

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)****6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU**

EDITAL Nº 24	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Leôncio Tavares Dias
02	Ariano Tércio Silva de Aguiar
03	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
04	Wanessa Kelly Almeida Silva
05	João Alves de Araújo
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Vinícius Costa e Silva

EDITAL Nº 25	
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Leôncio Tavares Dias
02	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Vinícius Costa e Silva

EDITAL Nº 26	
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Leôncio Tavares Dias
02	Ariano Tércio Silva de Aguiar
03	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
04	Wanessa Kelly Almeida Silva
05	Jefson Márcio Silva Romaniuc
06	Paulo Diego Sales Brito
07	Bruno Miquelão Gottardi
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Solon Ivo da Silva Filho

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

10	Flávio Henrique Souza dos Santos
11	Vinícius Costa e Silva

EDITAL Nº 27	
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Leôncio Tavares Dias
02	Ariano Tércio Silva de Aguiar
03	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
04	Wanessa Kelly Almeida Silva
05	Jefson Márcio Silva Romaniuc
06	Paulo Diego Sales Brito
07	Bruno Miquelão Gottardi
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Flávio Henrique Souza dos Santos
11	Vinícius Costa e Silva

EDITAL Nº 28	
Cargo: 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Leôncio Tavares Dias
02	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
03	Ariano Tércio Silva de Aguiar
04	Olavo da Silva Leal
05	Wanessa Kelly Almeida Silva
06	João Alves de Araújo
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Vinícius Costa e Silva

EDITAL Nº 29	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Geovany de Sá Leite
02	Leôncio Tavares Dias

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

03	Ariano Tércio Silva de Aguiar
04	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
05	Katarina Kirley de Brito Gouveia
06	Wanessa Kelly Almeida Silva
07	Bruno Miquelão Gottardi
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Vinícius Costa e Silva

EDITAL Nº 30	
Cargo: Promotor de Justiça de Ibirajuba	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Geovany de Sá Leite
02	Leôncio Tavares Dias
03	Filipe Coutinho Lima Britto
04	Wanessa Kelly Almeida Silva
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Solon Ivo da Silva Filho

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO

EDITAL Nº 31	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
02	Solon Ivo da Silva Filho
03	Isabelle Barreto de Almeida
04	João Paulo Carvalho dos Santos

EDITAL Nº 32	
Feitos: Feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
02	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Isabelle Barreto de Almeida

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

EDITAL Nº 33	
Cargo: Promotor de Justiça de Sirinhaém	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
02	Solon Ivo da Silva Filho
03	João Alves de Araújo
04	Isabelle Barreto de Almeida

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

EDITAL Nº 34	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
02	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Edgar Braz Mendes Nunes
05	José Vladimir da Silva Acioli

EDITAL Nº 35	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Vinícius Costa e Silva
02	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Isabelle Barreto de Almeida
05	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
06	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
07	João Paulo Carvalho dos Santos

EDITAL Nº 36	
Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

02	Vinícius Costa e Silva
03	Fabiano de Araújo Saraiva
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Sergio Gadelha Souto
06	Fernando Della Latta Camargo
07	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

EDITAL Nº 37	
Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	João Paulo Pedrosa Barbosa
02	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Isabelle Barreto de Almeida
05	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
06	João Paulo Carvalho dos Santos

EDITAL Nº 38	
Feitos: Atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Liana Menezes Santos
02	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
03	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
04	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
05	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
06	Fabiano de Araújo Saraiva
07	Fernando Cavalcanti Mattos
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

EDITAL Nº 39	
Feitos: Atuação nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista e da Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Paulista	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
02	Camila Mendes de Santana Coutinho
03	João Paulo Pedrosa Barbosa
04	Liana Menezes Santos
05	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
06	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
07	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
08	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
09	Fabiano de Araújo Saraiva
10	Fernando Cavalcanti Mattos
11	Solon Ivo da Silva Filho
12	Erica Lopes Cezar de Almeida
13	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
14	Edgar José Pessoa Couto
15	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
19	Paulo Diego Sales Brito

EDITAL Nº 40	
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
02	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
03	Fabiano de Araújo Saraiva
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Isabelle Barreto de Almeida

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)****10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – NAZARÉ DA MATA**

EDITAL Nº 41	
Cargo: Promotor de Justiça de Aliança	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
02	Fabiano de Araújo Saraiva
03	Sylvia Câmara de Andrade
04	Tiago Meira de Souza
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Wanessa Kelly Almeida Silva

EDITAL Nº 42	
Cargo: Promotor de Justiça de Buenos Aires	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
02	Crisley Patrick Tostes
03	Sylvia Câmara de Andrade
04	Tiago Meira de Souza
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
07	Fabiano de Araújo Saraiva
08	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Wanessa Kelly Almeida Silva

EDITAL Nº 43	
Cargo: Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Helmer Rodrigues Alves
02	Crisley Patrick Tostes
03	Tiago Meira de Souza
04	Sylvia Câmara de Andrade

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

05	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
06	Fabiano de Araújo Saraiva
07	Wanessa Kelly Almeida Silva
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
10	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL Nº 44	
Cargo: Promotor de Justiça de Vicência	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Crisley Patrick Tostes
02	Sylvia Câmara de Andrade
03	Tiago Meira de Souza
04	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
05	Fabiano de Araújo Saraiva
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Wanessa Kelly Almeida Silva

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

EDITAL Nº 45	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Sylvia Câmara de Andrade
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Isabelle Barreto de Almeida
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

EDITAL Nº 46	
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Surubim	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

02	Isabelle Barreto de Almeida
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EDITAL Nº 47	
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Ivan Viegas Renaux de Andrade
02	João Alves de Araújo
03	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

EDITAL Nº 48	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
03	Emanuele Martins Pereira
04	Isabelle Barreto de Almeida
05	Fernando Cavalcanti Mattos
06	Solon Ivo da Silva Filho
07	Rinaldo Jorge da Silva
08	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
09	João Paulo Carvalho dos Santos

EDITAL Nº 49	
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes e da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.119/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

03	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
04	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
05	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Rinaldo Jorge da Silva
10	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
11	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
12	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
13	Paulo Diego Sales Brito

EDITAL Nº 50	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Leandro Guedes Matos
02	Solon Ivo da Silva Filho

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA

EDITAL Nº 51	
Cargo: Promotor de Justiça de Floresta	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

EDITAL Nº 52	
Cargo: Promotor de Justiça de Triunfo	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Carlênio Mário Lima Brandão

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboaão dos Guararapes	
Comarcas do Polo 01: Jaboaão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
02	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
04	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
05	Diego Albuquerque Tavares
06	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
07	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
08	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Fernando Cavalcanti Mattos
12	Solon Ivo da Silva Filho
13	Erica Lopes Cezar de Almeida
14	Flávio Henrique Souza dos Santos
15	Rinaldo Jorge da Silva
16	Cicero Barbosa Monteiro Junior
17	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
18	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda	
Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Mário Lima Costa Gomes de Barros
02	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
03	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Erica Lopes Cezar de Almeida
07	Flávio Henrique Souza dos Santos
08	Rinaldo Jorge da Silva
09	Cicero Barbosa Monteiro Junior
10	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13	Isabelle Barreto de Almeida
14	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata	
Comarcas do Polo 03: Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
02	Sylvia Câmara de Andrade
03	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
04	Fabiano de Araújo Saraiva
05	Patricia Ramalho de Vasconcelos
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Fernando Cavalcanti Mattos
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Flávio Henrique Souza dos Santos
11	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão	
Comarcas do Polo 04: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
02	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
03	Manuela Xavier Capistrano Lins
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05	Fernando Cavalcanti Mattos
06	Paulo Diego Sales Brito
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Edgar José Pessoa Couto
09	Flávio Henrique Souza dos Santos
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
12	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares	
Comarcas do Polo 05: Palmares, Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02	Regina Wanderley Leite de Almeida
03	João Paulo Carvalho dos Santos

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

04	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
05	Fernando Cavalcanti Mattos
06	Solon Ivo da Silva Filho
07	Flávio Henrique Souza dos Santos
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru	
Comarcas do Polo 06: Caruaru, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.	
Classificação	Membros Habilitados
01	George Diógenes Pessoa
02	Henrique Ramos Rodrigues
03	Leôncio Tavares Dias
04	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
05	Wanessa Kelly Almeida Silva
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Fernando Cavalcanti Mattos
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Flávio Henrique Souza dos Santos
10	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira	
Comarcas do Polo 07: Pesqueira, Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
03	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
04	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
05	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
06	Renata Santana Pêgo
07	Fernando Cavalcanti Mattos
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro	
Comarcas do Polo 08: Limoeiro, Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério.	

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

Classificação	Membros Habilitados
01	Lúcio Carlos Malta Cabral
02	Francisco das Chagas Santos Júnior
03	Paulo Diego Sales Brito
04	Tiago Meira de Souza
05	Sylvia Câmara de Andrade
06	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07	Edgar José Pessoa Couto
08	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
09	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
10	Fernando Cavalcanti Mattos
11	Solon Ivo da Silva Filho
12	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe	
Comarcas do Polo 09: Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Iron Miranda dos Anjos
02	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns	
Comarcas do Polo 10: Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Marinalva Severina de Almeida
02	Francisco Dirceu Barros
03	Carlos Henrique Tavares Almeida
04	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
05	Maria Aparecida Alcântara Siebra
06	Stanley Araújo Corrêa
07	Domingos Sávio Pereira Agra
08	Bruno Miquelão Gottardi
09	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
10	Fernando Cavalcanti Mattos
11	Solon Ivo da Silva Filho
12	Flávio Henrique Souza dos Santos

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde	
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Raul Lins Bastos Sales
02	Caíque Cavalcante Magalhães
03	Renata Santana Pêgo
04	Marcus Brener Gualberto de Aragão
05	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
06	Fernando Cavalcanti Mattos
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira	
Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
02	Márcio Fernando Magalhães Franca
03	Thiago Barbosa Bernardo
04	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
05	Fernando Cavalcanti Mattos
06	Flávio Henrique Souza dos Santos
07	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada	
Comarcas do Polo 13: Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Vinícius Silva de Araújo
02	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03	Renata Santana Pêgo
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 14, Comarca Sede: Floresta	
Comarcas do Polo 14: Floresta, Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu.	
Classificação	Membros Habilitados

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

01	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
02	Caíque Cavalcante Magalhães
03	Renata Santana Pêgo
04	Fernando Cavalcanti Mattos
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 15 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro	
Comarcas do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02	Jairo José de Alencar Santos
03	Fernando Cavalcanti Mattos
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 16 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri	
Comarcas do Polo 16: Ouricuri, Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Vinícius Henrique Campos da Costa
02	Renata Santana Pêgo
03	Fernando Cavalcanti Mattos
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Flávio Henrique Souza dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 17 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista	
Comarcas do Polo 17: Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Igor de Oliveira Pacheco
02	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04	Renata Santana Pêgo
05	Fernando Cavalcanti Mattos
06	Solon Ivo da Silva Filho
07	Flávio Henrique Souza dos Santos

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.120/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 18 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina	
Comarcas do Polo 18: Petrolina, Afrânio, Dormentes.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Lauriney Reis Lopes
02	Júlio César Soares Lira
03	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04	Bruno Pereira Bento de Lima
05	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06	Fernando Cavalcanti Mattos
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Flávio Henrique Souza dos Santos

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.195/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2023	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2023	Sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1205/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/03/2023
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189459-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189460-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189761-6	TÉCNICO MINISTERIAL	09	14/03/2023
Cláudio Firmino Cabral Filho	189461-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	02/08/2022
Ewerton dos Santos Pimentel	189462-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Fabrcia Flávia Mauricio de Menezes Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL	14	08/03/2023
Francisco Antonio Seixas de Castro Junior	189533-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	28/10/2022
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189758-6	TECNICO MINISTERIAL	09	03/03/2023
Francislene Gomes da Silva	189463-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	16/03/2023
Frederico João Machado Lundgren	189048-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2023
Giseli Patrícia de Souza Barreto	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	10/02/2023
Josilene Alves da Silva	189465-0	TECNICO MINISTERIAL	11	16/03/2023
Karla Pereira dos Santos	189464-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189049-2	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/03/2023
Luiz Pereira da Silva Filho	189046-8	TÉCNICO MINISTERIAL	14	06/03/2023
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	05/02/2023
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189757-8	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/03/2023
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189759-4	TECNICO MINISTERIAL	09	03/03/2023
Marconi Aurélio de Barros Matos	189468-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	15/02/2023
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	27/11/2021
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	27/11/2022
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/03/2023

Mariana de Brito Oliveira	189469-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	11/03/2023
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189050-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	16/03/2023
Nathalia Pugliesi de Paiva	189729-2	TÉCNICO MINISTERIAL	09	22/11/2022
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189543-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	10/03/2023
Raquel Borba de Melo	189051-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	15/03/2023
Renata Pereira Garcia	189470-6	TECNICO MINISTERIAL	11	16/03/2023
Selene Carvalho Padilha	189457-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	05/03/2023
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189476-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023

ANEXO DO AVISO nº 59/2023-CSMP**ANEXO I****Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0029169/2022-63 – CORREIÇÃO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
2.	SEI 19.20.2221.0030751/2022-29 – CORREIÇÃO – CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI nº 19.20.2221.0028001/2022-74
2.	SEI nº 19.20.2221.0022396/2022-89

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI nº 19.20.2221.0028003/2022-20
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022434/2022-33

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO INSPEÇÃO nº 110/2º/2005-ST AUTO Nº 2022/255459 DOC. 14926801
2.	CAO MEIO AMBIENTE SEI 19.20.2221.0030753/2022-72

ANEXO II**Processos Diversos**

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02142.000.337/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 01876.000.085/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 02053.001.327/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 01871.000.012/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
5.	AUTO 2013/1359227 DOC. 4687565 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

6.	AUTO 2013/1388975 DOC. 3455737 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
7.	AUTO 2015/1871823 DOC. 6140905 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
8.	SIM 01688.000.022/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA OROBÓ
9.	AUTO 2016/2398100 DOC. 7180215 ORIGEM: PJ DE FLORES
10.	AUTO 2013/1280074 DOC. 3107597 ORIGEM: PJ DE BREJÃO
11.	AUTO 2013/1285650 DOC. 4988625 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	12ª PJDCC – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL AUTO: 2011/37506 DOC. 1409778
2.	15ª PJDCC – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL AUTO: 2019/223761 DOC. 11355442
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO: 2019/159702 DOC. 11097709
4.	3ª PJDC DE PETROLINA AUTO: 2008/43557 DOC. 3828789

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.410/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.224/2022 — Inquérito Civil
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.067/2020 — Inquérito Civil
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.219/2020 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.240/2023 — Inquérito Civil
6.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.648/2022 — Inquérito Civil

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.271/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.455/2020 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.322/2021 — Inquérito Civil
10.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.039/2020 — Inquérito Civil
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.139/2021 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.002.960/2022 — Procedimento Preparatório
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.141/2022 — Procedimento Preparatório
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.019/2022 — Procedimento Preparatório
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.198/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.205/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.451/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.006/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.021/2021 — Inquérito Civil
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.448/2020 — Inquérito Civil
5.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.423/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.425/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.073/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.893/2021 — Inquérito Civil
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.566/2020 — Inquérito Civil
10.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.016/2021 — Inquérito Civil

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.287/2022 — Procedimento Preparatório
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.140/2021 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.447/2022 — Procedimento Preparatório
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.055/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.033/2022 — Inquérito Civil
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.455/2022 — Procedimento Preparatório
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.113/2021 — Inquérito Civil
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.773/2022 — Inquérito Civil
20.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.993/2022 — Procedimento Preparatório
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.347/2021 — Inquérito Civil
22.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.908/2022 — Procedimento Preparatório
23.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.102/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.049/2020 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.062/2022 — Procedimento Preparatório
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02283.000.008/2022 — Inquérito Civil
27.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.321/2022 — Procedimento Preparatório
28.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.126/2022 — Procedimento Preparatório
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.895/2021 — Procedimento Preparatório
30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.316/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 01891.000.795/2020
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 02053.001.858/2020
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 02053.001.372/2022

4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 02011.000.183/2020
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS SIM IC nº 02029.000.025/2020
6.	SIM 02326.000.498/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02053.002.045/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
8.	SIM 01998.000.578/2021 ORIGEM: 26ªPJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.001.627/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02052.000.005/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
11.	SIM 02166.000.079/2020 ORIGEM: 3ª PJ DE SERRA TALHADA
12.	SIM 01891.000.943/2020 ORIGEM: 22ªPJDC CAPITAL
13.	SIM 01760.000.012/2021 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
14.	SIM 01926.000.156/2022 ORIGEM: 4ªPJDC DE OLINDA
15.	SIM 02142.000.480/2022 ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16.	SIM 02160.000.022/2021 ORIGEM: 4ªPJ ABREU E LIMA
17.	SIM 01871.000.088/2022 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
18.	SIM 02029.000.066/2022 ORIGEM: 1ªPJ DE BEZERROS

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP nº 02011.000.178/2022
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NF nº 02053.000.743/2022
3.	SIM 02053.001.077/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02053.001.059/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02272.000.177/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
6.	SIM 01891.000.454/2020 ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02218.000.609/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
8.	SIM 02220.000.018/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

9.	SIM 01998.001.043/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02011.000.018/2021 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01998.000.650/2020 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.207/2021 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.210/2021 — Inquérito Civil
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.559/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.121/2020 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.144/2021 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.899/2021 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.145/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.067/2022 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.326/2022 — Procedimento Preparatório

ANEXO I DA RES-CPJ 004/2023

ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IGARASSU

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
1º PJ DE IGARASSU	Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal	<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Criminal de Igarassu e Inquéritos Policiais. <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial.
2º PJ DE IGARASSU	2ª Vara Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho	<u>Atividades Judiciais</u> - 2ª Vara Cível de Igarassu <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Educação, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Defesa dos Direitos das Fundações
3º PJ DE IGARASSU	1ª Vara	<u>Atividades Judiciais</u> - 1ª Vara Cível de Igarassu <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Patrimônio Público, Direitos Humanos, Saúde e Idoso.
4º PJ IGARASSU	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Igarassu e Atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar e Inquéritos Policiais. <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Controle Externo da Atividade Policial.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30/04/23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Lazaro Alves Borges Sandy Emily Leite da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30/04/23	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Sandy Emily Leite da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.04.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Florence Vieira D Albuquerque César Manuela de Oliveira Alencar Moreira
21.04.23	Sexta	13:00 às 17:00 h	Cível	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.04.23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Manuela de Oliveira Alencar Moreira
21.04.23	Sexta	13:00 às 17:00 h	Cível	Florence Vieira D Albuquerque César Tatiana Omena Tavares de Sa

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MARÇO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	37	37	-	37	37	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 19 DE MARÇO
Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	01	17	18	01	17	18	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 19 a 31 DE MARÇO.
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	33	33	-	19	19	-	14	14	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS ATÉ 18 DE MARÇO
Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	10	10	01	28	29	-	38	38	01	-	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 18 DE MARÇO.
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	02	03	-	68	68	-	69	69	01	01	02	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processo 0554079-6 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
4ª MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	01	68	69	-	68	68	01	-	01	
5º MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	02	55	57	02	55	57	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	17	17	02	66	68	01	57	58	01	26	27	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO. Processo 0555479-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	01	-	01	01	68	69	01	68	69	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. Processo 0554038-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
8º LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	01	03	04	01	67	68	01	67	68	01	03	04	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
9ª LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	09	11	04	65	69	02	52	54	04	22	26	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 18 DE MARÇO, e COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 19 a 31 DE MARÇO. Processo 0554863-8 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	01	01	-	04	04	-	01	01	-	04	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE MARÇO.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	02	53	55	02	53	55	-	-	-	
11ª LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	02	66	68	02	64	66	-	02	02	
12ª GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	01	02	02	67	69	02	58	60	01	10	11	
13ª CARLOS ROBERTO SANTOS	02	02	04	-	31	31	-	32	32	02	01	03	FÉRIAS DE 1º A 20 DE MARÇO. Processos 0463464-2 e 0557842-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	-	17	17	-	17	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 8 DE MARÇO.
VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	04	04	-	-	-	-	04	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE MARÇO
14ª Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	-	-	-	-	17	17	-	17	17	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 8 DE MARÇO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	02	36	38	02	36	38	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 9 A 30 DE MARÇO.
15ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	01	11	12	02	68	70	02	59	61	01	20	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 8 DE MARÇO.
16ª JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	03	20	23	02	68	70	04	61	65	01	27	28	
17ª PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	02	56	58	02	56	58	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	07	11	03	67	70	02	59	61	05	15	20	Processos 0557868-5, 0555009-8 e 0550862-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	07	08	03	59	62	04	59	63	-	07	07	LICENÇA MÉDICA DE 21 A 22 DE MARÇO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	09	09	03	60	63	01	51	52	02	18	20	FÉRIAS DE 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO. COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 19 DE MARÇO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 30 DE MARÇO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	03	03	-	-	-	-	03	03	FÉRIAS DE 1º A 30 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Sílvio José Menezes Tavares	-	-	-	02	47	49	02	47	49	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 30 DE MARÇO.
TOTAL		17	99	116	38	1.295	1.333	33	1.217	1.250	22	177	199	

Recife, 11 de abril de 2023.

Lúcia de Assis
1º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
MARÇO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	EDSON JOSÉ GUERRA	-	40	40	02	49	51	01	48	49	01	41	42	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU.
2º	EDSON JOSÉ GUERRA	-	26	26	03	52	55	02	76	78	01	02	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU.
TOTAL		-	66	66	05	101	106	03	124	127	02	43	45	

Recife, 11 de abril de 2023.

Lúcia de Assis
11º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000015.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032.2023.CPL.PE.0019.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000030.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços para contratação de **SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO** visando a realização dos eventos presenciais pela Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MUSA TROPICAL LTDA		
CNPJ:	05.379.833/0002-00	Inscrição Estadual:	030987024
Endereço:	Av. Bernardo Vieira de Melo, 1243, Lj 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54410-010		
Telefone/FAX:	(81)3342-3919 / 99606-8385	E-mail:	musa.tropical@hotmail.com
Representante:	RHAFAELA CAMPOS VASCONCELOS TAVARES		
Identidade:	6.136.930	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	009.706.004-61		

LOTE: Único;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
ITE M	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5539145	(5539145) - FLORES - ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS, TIPO JARDINEIRA, MEDINDO 12,00 X 0,60 M (C X A) PARA FRENTE DE PALCO	10	UN	R\$ 1.617,2499	R\$ 16.172,4990
2	5333040	(5333040) - FLORES - ARRANJO DE FLORES, NATURAIS, COM FOLHAS GIGANTES, DE GRANDE PORTE, MEDINDO 2,00 M X 0,60 CM, PARA FRENTE DE COLUNA	16	UN	R\$ 338,4945	R\$ 5.415,9120
3	5333059	(5333059) - FLORES - DO TIPO ARRANJO DE FLORES NATURAIS DE PEQUENO PORTE, PARA CENTRO DE MESA, COM HELICONIAS TROPICAIS, MEDINDO 30,00X20,00CM	40	UN	R\$ 52,6546	R\$ 2.106,1840

4	5333075	(5333075) - FLORES - ARRANJO DE FLORES,NATURAIS, COM ROSAS VERMELHAS E RAMAGENS DE BAMBU,MEDINDO 12,00 X 0,15M (E X A) PARA TOPO DE MESA	10	UN	R\$ 1.805,3022	R\$ 18.053,0220
5	5333083	(5333083) - FLORES - ARRANJO DE FLORES,NATURAIS, MEDINDO 0,50 X 0,30 CM, PARA PULPITO	20	UN	R\$ 109,0703	R\$ 2.181,4060
6	5333091	(5333091) - FLORES - ARRANJO DE FLORES,NATURAIS , TROPICAIS , MEDINDO 0,40 X 0,20 CM PARA COLUNA	20	UN	R\$ 116,5923	R\$ 2.331,8460
7	5333105	(5333105) - FLORES - ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS,PARA MESA , MEDINDO 0,20 X 0,20 CM	20	UN	R\$ 56,4157	R\$ 1.128,3140
8	3810240	(3810240) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO MESA BISTRO COM TAMPO DE VIDRO	30	UN	R\$ 30,0884	R\$ 902,6520
9	5353025	(5353025) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO MESA RUSTICA, MEDINDO 1,00X1,30M (LXC)	5	UN	R\$ 78,9820	R\$ 394,9100
10	4678850	(4678850) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - TAPETE	10	UN	R\$ 75,2209	R\$ 752,2090
11	5353076	(5353076) - SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO KIT MOBILIARIO LOUNGE, CONTENDO POLTRONAS E MESAS DE APOIO, PARA ATE 10 PESSOAS.	10	UN	R\$ 376,1046	R\$ 3.761,0460
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"						R\$ 53.200,00

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER